



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 345
Decisão da CEMMQ	Nº 05/2024	
Referência	Processo nº 1194932/2024	
Interessada	REINALDO BATISTA SANTOS	

**EMENTA:** Aprova **DEFERIMENTO** da Inclusão Eng.º de Mecânico DIEGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, RNP nº 161576963-3, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 345, apreciando o Processo nº 1194932/2024, que trata acerca de solicitação de de inclusão do responsável técnico, requerido pela empresa REINALDO BATISTA DOS SANTOS, estabelecida a Rua Maria Letícia Botelho, 27, bairro Ronaldo Cunha Lima, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.859/0001-40, em que solicita deste Conselho a inclusão do responsável técnico, o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho DIEGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, RNP nº 161576963-3 para o quadro de sua empresa, e; **considerando** o **considerando** que há nos autos do processo requerimento da pessoa jurídica solicitando a inclusão do responsável técnico, datado de 15 de fevereiro de 2024, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa; **considerando** que se encontra nos autos do processo contrato social, primeira alteração, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); **considerando** que o objeto social da empresa se trata de fabricação de artigos para serralheria, exceto esquadrias e a empresa possui sede em Cajazeiras/PB; **considerando** que NADA CONSTA no nome da empresa; **considerando** que foi elaborada ART de cargo e função nº ART PB20240596370; **considerando** que o profissional indicado como RT, o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho DIEGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, RNP nº 161576963-3, NADA CONSTA, encontra-se com sua anuidade em dia e reside na cidade de Cajazeiras/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas listadas abaixo e atende ao disposto no Art. 17 da Resolução 1.121/2019: a) ALBUQUERQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA, CREA-PB nº 0003540693, CNPJ nº 42.587.094/0001-97, Vínculo: Pró-labore (Sócio – 30h/semanais), com sede na cidade de Cachoeira dos Índios/PB. b) UNIBLOCK CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÕES EIRELI, CREA-PB nº 0003478998, CNPJ nº 27.775.391/0001-72, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato - 100h/mensais), sediada na cidade de Sousa/PB. c) SERVIPEÇAS – SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CREA-PB nº 0003545903, CNPJ nº 06.311.802/0001-07, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

40h/mensais), sediada na cidade de Cajazeiras/PB; **considerando** que consta nos autos do processo contrato de prestação de serviços e que o RT será prestador de serviços de engenharia na empresa interessada, restrito as suas atribuições em uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, atendendo o Art. 12 da Resolução 1.121/2019 e que foi cumprido o salário-mínimo profissional conforme Resolução nº 397/1995; **considerando** que o requerimento de inclusão de RT atende a Lei nº 5.194 e 6.496, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59 e que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **considerando** que a Gerência de Fiscalização (GFIS) do CREA/PB deverá tomar conhecimento dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que há nos autos do processo parecer da ATEC datado de 19 de fevereiro de 2024, opinando pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho DIEGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CREA-PB nº 1615769633 e diante ao exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho DIEGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CREA-PB nº 1615769633 para exercer as atividades do objeto social da empresa interessada, restrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho (ABEMEC-PB), Eng<sup>a</sup>. Química Renata Meira de Lima e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Dozema Guerra de Medeiros (ABEMEC-PB), sendo os 03 últimos representando regimentalmente seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB